



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Tiradentes, 1575 - ou, para correspondência: Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -
Fone: (43)3572-3205 - E-mail: londrina5varacriminal@tjpr.jus.br

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e/ou Sistema de Informatização do Cartório Criminal – SICC e Sistema PROJUDI a cargo desta Escrivania, especificamente com relação aos autos abaixo mencionados, **CONSTA** contra a pessoa abaixo qualificada:

MATHEUS VAZ ROMERO, portador do RG nº 124721164 SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.271.519-22, filho de Maria Helena Vaz Romero e Washington Romero, nascido em 27/12/1997:

O(s) seguinte(s) feito(s):

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0072298-58.2022.8.16.0014

Número na origem: 109822/2022– 6º Distrito Policial de Londrina/PR

Dispositivo legal incurso: artigo 342, caput, c/c § 1º, do Código Penal

Situação processual: Proferida sentença em 25/03/2024 julgando procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na inicial acusatória para condenar o réu como incurso na sanção prevista no artigo 342, caput, c/c § 1º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, em regime inicial aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de 01 (um) salário mínimo vigente (CP, Art. 45, §1º). A defesa do réu interpôs Recurso de Apelação o qual foi recebido em 24/04/2024. A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 16/04/2024. Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 26/06/2024. Acórdão de 28/05/2025 negou provimento ao recurso de apelação e manteve a sentença. O Acórdão transitou em julgado em 30/04/2025. Em 26/09/2025 foi expedida guia de execução definitiva a qual, em 10/10/2025, foi encaminhada à Vara de Execuções Penais de Londrina, competente para a fiscalização do cumprimento da pena. Sentença de 23/03/2026 declarou extinta a punibilidade da pena de multa, por reconhecimento do indulto. Os autos aguardam as comunicações acerca da sentença de extinção da pena de multa. Nada mais.

Londrina, 11 de maio de 2026.

Assinado digitalmente.

KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN

Técnica Judiciária - mat. 13.324

